

LEI Nº 746/2025

PACUJÁ/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM A PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DO ABC DOS ALUNOS CONCLUDENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a promoção e realização da Festa do ABC destinada aos alunos concludentes da Educação Infantil e/ou do 1º Ciclo do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - As despesas referidas no artigo anterior poderão compreender, entre outros itens necessários à execução do evento:

I – Contratação de estrutura física (tendas, palcos, mesas, cadeiras, passarelas, decoração e sonorização);

II – Serviços de iluminação cênica e ambiental;

III – Confeção de banners, convites, certificados e lembranças;

IV – Locação de trajes e acessórios (vestidos, becas, ternos e demais indumentárias).

V – Serviços de cerimonial, recepção e assessoria de eventos;

VI – Fornecimento de brindes e lembranças simbólicas;

VII – serviços de buffet, fotografia e filmagem.

Parágrafo Único - O valor total das despesas com a execução desta Lei não poderá exceder os limites previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo observar o disposto na Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, esta Lei no que couber, definindo critérios e procedimentos para execução do evento e controle das despesas, em observância aos princípios da administração pública.

Art. 5º Esta Lei será interpretada em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal